



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

135 / 2025

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Equipara a pessoa com doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com doença renal crônica ficam equiparadas às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Sinop.

§1º Define-se para fins do disposto nesta Lei doença renal crônica como deficiência orgânica renal crônica estágio V, assim como as pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado).

§2º Para fins de comprovação da condição de pessoa com doença renal crônica nos termos do §1º será exigida declaração médica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (trinta) dias da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>135 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

A Doença Renal Crônica (DRC) é a perda permanente da função dos rins e é reconhecida como um problema global de saúde pública. O número de casos de DRC tem aumentado exponencialmente nas últimas décadas, sendo considerada uma “epidemia” deste milênio, com uma tendência de crescimento anual de aproximadamente 10% nos pacientes em estágio avançado que necessitam de diálise.

A DRC é causada principalmente por diabetes e hipertensão, e sua incidência e mortalidade estão em ascensão. O diagnóstico precoce e a prevenção, por meio do controle de fatores de risco são cruciais para evitar a progressão da doença para a fase final, que exige diálise ou transplante renal.

O tratamento adequado em estágios iniciais ajudam a prevenir os desfechos deletérios e a subsequente morbidades relacionadas às nefropatias. Ademais, resultam em potenciais benefícios para qualidade de vida, longevidade e redução de custos associados ao cuidado em saúde.

Segundo os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde - PNS 2019, realizada em convênio com o Ministério da Saúde e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Brasil estima-se que, dentre as pessoas de 18 anos ou mais de idade, 1,5% referiu diagnóstico médico de insuficiência renal crônica. As pessoas da faixa etária de 18 a 29 anos apresentaram menor prevalência da doença (0,7%) e da faixa de 75 anos ou mais de idade apresentaram a maior proporção (3,1%). Pessoas sem instrução e com ensino fundamental incompleto apresentaram maior proporção de diagnosticados (2,0%), enquanto as pessoas com ensino médio completo ou superior incompleto e com superior completo registraram proporções de 1,1% e 1,0%, respectivamente.

Em relação ao tratamento em casos mais intensivos, 7,3% das pessoas de 18 anos ou mais de idade que referiram diagnóstico de insuficiência renal crônica faziam hemodiálise/diálise.

A Sociedade Brasileira de Nefrologia, por sua vez, afirma que no Brasil, o número de pacientes com doença renal crônica avançada é crescente, sendo que atualmente mais de 140 mil pacientes realizam diálise no país, com a estimativa de que em 2040 a doença renal crônica possa ser a 5ª maior causa de morte no mundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <u>135 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu art. 2º define “pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Ademais, ressalta-se que a qualidade de vida das pessoas com insuficiência renal, que realizam tratamentos dialíticos é bastante comprometida, uma vez que ficam na dependência de dietas severas e de uma máquina dialisadora, condições estas que as expõem a uma grande indisposição física e mental, além disso, algumas enfermidades como: anemia, diabetes, hepatite, hipertensão entre outras, são comuns entre os portadores de insuficiência renal crônica, e podem tornar mais grave a condição clínica do paciente.

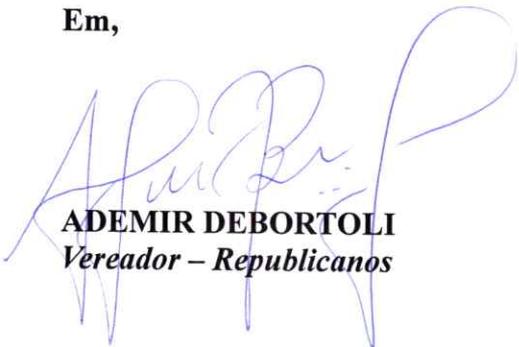
Amenizar as contingências oriundas deste estado pessoal permanente de tensão e tratamento intermitente, mas ininterrupto na sua programação é intenção primordial deste projeto ao promover, primeiro, o reconhecimento desta condição e, segundo, facilitar o acesso às vagas de estacionamento da cidade.

Importante ressaltar que a doença renal não atinge uma única faixa etária, nem uma determinada classe social, portanto, além de todas as alterações físicas e psicológicas causadas pela doença e o tratamento dialítico, muitos passam por uma situação financeira precária, visto que grande parte da população em tratamento não trabalha devido à necessidade de cumprir rigorosamente as preconizações relativas ao processo de diálise, em que, caso não as cumpram podem ocasionar uma abreviação do seu tempo de vida, com antecipação de sua morte.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto ora apresentado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos